

**DELIBERAÇÃO CEE/PINº 38/2003**

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento do COLÉGIO BRASIL, rede privada, sediado no município de Teresina (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 11.02.2003, o funcionamento do Colégio Brasil, rede privada, mantido pelo COLÉGIO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.971.139/0001-33, sediado na Rua Lizandro Nogueira, 1859 – Centro, no município de Teresina (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado  
Presidente do CEE/PI

**DELIBERAÇÃO CEE/PINº 39/2003**

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento do COLÉGIO ICTHUS, rede privada, sediado no município de Teresina (PI), com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 20.03.2003, o funcionamento do Colégio ICTHUS, rede privada, mantido por ICTHUS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA, CNPJ nº 05.388.884/0001-17, sediado na Rua Bertolina, nº 5643 – Mocambinho, no município de Teresina (PI), com o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado  
Presidente do CEE/PI

**DELIBERAÇÃO CEE/PINº 40/2003**

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento do Centro de Ensino Leide Torres - CELT, rede privada, sediado no município de Piracuruca, com o Ensino Médio regular.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2003, de 11/06/2003 e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12

(doze) meses, a partir de 08.04.2003, funcionamento do Centro de Ensino Leide Torres, rede privada, mantido pelo CENTRO DE ENSINO LEIDE TORRES LTDA, CNPJ nº 04.521.289/0001-45, sediado à Avenida Senador Gervásio, 201 - Centro, no município de Piracuruca, com o Ensino Médio regular,

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado  
Presidente do CEE/PI

**DELIBERAÇÃO CEE/PI Nº 41/2003**

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento da ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM SAGRADA FAMÍLIA, rede privada, sediada no município de Teresina (PI), com os cursos regulares de AUXILIAR e TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2003, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 09.04.2003, o funcionamento da Escola Técnica de Enfermagem Sagrada Família, rede privada, mantido pela ORGANIZAÇÃO PIAUIENSE DE ENSINO S/C, CNPJ nº 05.506.331/0001-11, sediada na Av. Santos Dumont, 150 – Pirajá, com os cursos regulares de Auxiliar em Enfermagem e Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado  
Presidente do CEE/PI

**DELIBERAÇÃO CEE/PINº 42/2003**

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento do CENTRO DE ENSINO APOIO, rede privada, sediado no município de José de Freitas (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/09/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 22.04.2003, o funcionamento do Centro de Ensino Apoio, rede privada, mantido por AJEF & ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.440.075/0001-07, sediado na Rua José Cândido Gaioso, 948 – Centro, no município de José de Freitas (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio, ambos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de setembro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado  
Presidente do CEE/PI